



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

novo regime jurídico das
**CONTRAORDENAÇÕES
ECONÓMICAS**

ORADOR

**Tiago Lopes
de Azevedo**

Docente na Escola de Direito da
Universidade do Minho

conferência on-line
**NOVO REGIME
JURÍDICO DAS
CONTRAORDENAÇÕES
ECONÓMICAS**



ORDEN DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

conferência on-line

novo regime jurídico das
**CONTRAORDENAÇÕES
ECONÓMICAS**
25.MAR | 15h00

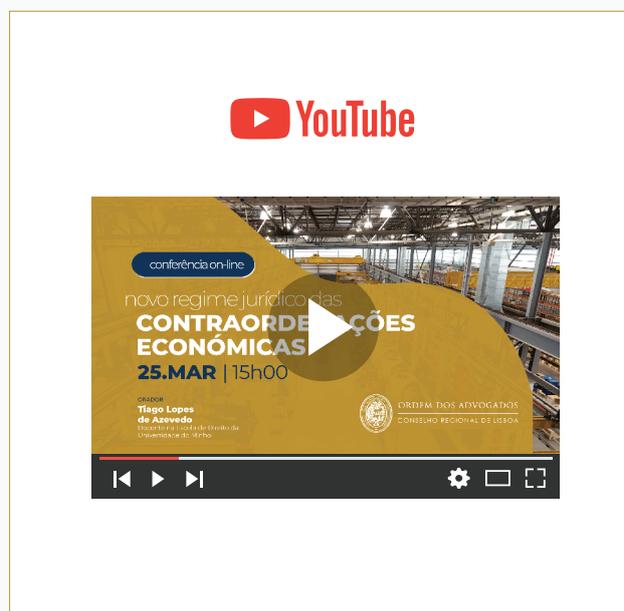
ORADOR
**Tiago Lopes
de Azevedo**
Docente na Escola de Direito da
Universidade do Minho

DESTINATÁRIOS
**Advogados
Advogados Estagiários**
(a nível nacional)

INSCRIÇÕES
crlisboa.org

crlisboa.org | conselho-regional-de-lisboa-da-orden-dos-advogados | facebook.com/crlisboa | crlisboa.org/inscricao

VEJA NO
YOUTUBE



YouTube

conferência on-line

novo regime jurídico das
**CONTRAORDENAÇÕES
ECONÓMICAS**
25.MAR | 15h00

ORADOR
**Tiago Lopes
de Azevedo**
Docente na Escola de Direito da
Universidade do Minho

ORDEN DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Navigation icons: play, stop, next, settings, full screen

DIPLOMAS*

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Constituição da República Portuguesa

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>

Artigo 165.º (Reserva relativa de competência legislativa)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202104112039/73938704/element/diploma#73938704>

DECRETO-LEI N.º 433/82

Diário da República n.º 249/1982, Série I de 1982-10-27

Institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34484875/view?p_p_state=maximized

Artigo 3.º, n.º 2 (Aplicação no tempo)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107671399/202104112034/73447831/element/diploma?p_p_state=maximized#73447831

Artigo 21.º (Sanções acessórias)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107671399/202104112034/73447971/element/diploma?p_p_state=maximized#73447971

Artigo 27.º-A (Suspensão da prescrição)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107671399/202104112034/73447980/element/diploma?p_p_state=maximized#73447980

Artigo 29.º (Prescrição da coima)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107671399/202104112034/73447982/element/diploma?p_p_state=maximized#73447982

Artigo 42.º (Meios de coacção)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107671399/202104111934/73448000/diploma/indice?p_p_state=maximized

Artigo 48.º (Da polícia e dos agentes de fiscalização)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107671399/202104111934/73448007/diploma/indice?p_p_state=maximized

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

Artigo 50.º (Direito de audição e defesa do arguido)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107671399/202104112034/73448010/element/diploma?p_p_state=maximized#73448010

Artigo 51.º (Admoestação)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107671399/202104112034/73448012/element/diploma?p_p_state=maximized#73448012

DECRETO-LEI N.º 433/99

Diário da República n.º 250/1999, Série I-A de 1999-10-26

Código de Procedimento e Processo Tributário

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34577575/view>

Artigo 204.º (Fundamentos da oposição à execução)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286899/202104111941/74031560/diploma/indice>

DECRETO-LEI N.º 34/2008

Diário da República n.º 40/2008, Série I de 2008-02-26

Regulamento das Custas Processuais

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34454975/view?p_p_state=maximized

Artigo 35.º (Execução)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286900/202104112040/74030482/element/diploma?p_p_state=maximized#74030482

DECRETO-LEI N.º 9/2021

Diário da República n.º 20/2021, Série I de 2021-01-29

Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas

<https://dre.pt/home/-/dre/155732595/details/maximized>

Artigo 182.º (Aplicação da lei no tempo)

ANEXO

Artigo 1.º (Âmbito)
Artigo 7.º, n.º 2 (Responsabilidade pela contraordenação)
Artigo 13.º (Tentativa)
Artigo 17.º (Classificação das contraordenações)
Artigo 18.º (Montante das coimas)
Artigo 19.º (Classificação de pessoas coletivas)
Artigo 20.º (Determinação da medida da coima)
Artigo 21.º (Fixação da coima concretamente aplicável)
Artigo 23.º (Atenuação especial da coima)
Artigo 24.º (Reincidência)
Artigo 25.º (Admoestação)
Artigo 26.º (Concurso de contraordenações)
Artigo 28.º (Sanções acessórias)
Artigo 29.º (Pressupostos do decretamento das sanções acessórias)
Artigo 30.º (Publicidade da condenação)
Artigo 35.º (Suspensão da sanção acessória)
Artigo 36.º (Prescrição do procedimento)
Artigo 37.º (Interrupção e suspensão da prescrição do procedimento)
Artigo 38.º (Prescrição da coima)
Artigo 39.º (Interrupção e suspensão da prescrição da coima)
Artigo 41.º, n.º 2 (Autoridades competentes)
Artigo 42.º (Direito de acesso)
Artigo 43.º (Tramitação eletrónica)
Artigo 44.º (Prazos)
Artigo 46.º (Notificações)
Artigo 48.º (Determinação das medidas cautelares)
Artigo 51.º, n.º 1 (Arguido não domiciliado em Portugal)
Artigo 53.º (Auto de notícia e participação)
Artigo 54.º (Elementos do auto de notícia e da participação)
Artigo 56.º (Advertência)
Artigo 57.º (Instauração do processo)
Artigo 58.º (Exercício do direito de audiência e defesa)
Artigo 59.º (Instrução)
Artigo 60.º (Diligências de inquirição)
Artigo 62.º (Aproveitamento dos atos)
Artigo 63.º (Decisão condenatória)
Artigo 64.º (Execução)
Artigo 70.º (Obrigatoriedade de constituição de mandatário)
Artigo 73.º (Envio dos autos ao Ministério Público)

Artigo 75.º (Decisões judiciais que admitem recurso)

Artigo 76.º (Destino do produto das coimas)

Artigo 77.º (Registo)

QUESTÕES**

https://www.youtube.com/watch?v=K_kcvi7i-kU

QUESTÃO 1

“O artigo 19.º não será, por um lado redundante, por outro contraditório, face ao artigo 20.º? Quero com isto dizer, não será este princípio flagrantemente violador do princípio da culpa e do princípio da igualdade, logo inconstitucional? Veja-se, por exemplo, caso de empresas de High tech que faturam milhões com o mesmo número de empregados de uma mercearia de esquina.”

RESPOSTA

1:35:42 a 1:38:45

https://www.youtube.com/watch?v=K_kcvi7i-kU#t=1h35m42s

QUESTÃO 2

«O artigo 21.º quando refere “quaisquer recomendações constantes de auto ou notificação” do que estamos exactamente a falar? Não existirá novamente uma inconstitucionalidade por valoração ope legis que incide sobre o silêncio?»

RESPOSTA

1:38:45 a 1:39:54

https://www.youtube.com/watch?v=K_kcvi7i-kU#t=1h38m45s

QUESTÃO 3

“Pergunta de âmbito mais genérico, qual a necessidade deste diploma face ao RGCO? Não terá sido mais uma oportunidade perdida para codificar decentemente o mundo infinito das contra-ordenações?”

RESPOSTA

1:39:54 a 1:42:07

https://www.youtube.com/watch?v=K_kcvi7i-kU#t=1h39m54s

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

FICHA TÉCNICA

Título

Novo regime jurídico das contraordenações económicas

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão